LEI 1.192/2012

21 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.109/2010 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, EM CONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 11.947/09, DE 16/06/2009."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1.109/2010, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de oito (8) membros, representando os segmentos da comunidade, a saber:

- Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- Dois representantes indicados pela entidade dos trabalhadores em educação;
- Dois representantes de pais de alunos, indicados através de Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembléia específica;
- Um representante indicado pela Loja Maçônica de Itapetinga;
- Um representante indicado pela Pastoral da Criança de Itapetinga e,
- Um representante indicado pela Instituição de Amparo ao Menor de Itapetinga - IPAM.

Parágrafo Único: - Cada membro titular terá um (1) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 21 de dezembro de 2012.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal